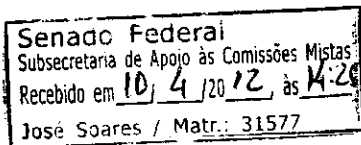




CONGRESSO NACIONAL



MPV 564

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10.04.2012	proposição Medida Provisória nº 564, de 03/04/2012
--------------------	---

autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 38 da Medida Provisória nº 564, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 38. A ABGF poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, mediante celebração de acordos de cooperação técnica, observado o regime jurídico aplicável aos servidores e empregados públicos cedidos, não podendo a cessão exceder o prazo de dois anos contados a partir do início da operação da agência.”

JUSTIFICATIVA

É preciso evitar que as cessões de servidores à ABGF acabem por ceifar a realização de concurso público pela agência, impedindo que ela constitua quadro de servidores próprios.

Com a presente emenda, consideramos que serão evitados os casos de servidores cedidos que permanecem indefinidamente naquela empresa estatal, bem como será facilitado o alcance dos objetivos traçados pelo art. 42 da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

